

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOJU****LEI MUNICIPAL Nº 678/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000**

Assegura atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiência, mulheres grávidas ou que tragam filho no colo, nos hospitais, postos de saúde e casa bancárias.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOJU**CAPÍTULO VI****DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 174 – O Município, dentro da sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas, que visem este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 175 – Compete ao Município, suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na Lei Federal.

CAPÍTULO VII**DA FAMÍLIA**

Art. 176 – O Município desenvolverá programas de assistência social à família, dispensando proteção especial à maternidade, à infância, ao adolescente e ao idoso, podendo para este fim, realizar convênios, inclusive com entidades assistências particulares.

Art. 177 – A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas a que se refere este artigo, caberão aos conselhos comunitários, cuja organização, composição, funcionamento e articulações serão disciplinados em Lei, assegurada a participação de representante de órgãos públicos e de segmentos da sociedade civil organizada.

Art 178 – É assegurada a gratuidade, no transporte coletivo no Município, aos maiores de sessenta anos e aos portadores de deficiência física.

(art. 178 modificado pela Emenda 006/2001)

Parágrafo Único – A comprovação da Idade para efeitos deste Artigo, far-se-á mediante apresentação da carteira de identidade ou documento equivalente.

(Parágrafo Único modificado pela Emenda 006/99)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
LEI MUNICIPAL Nº 678/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

*Assegura atendimento preferencial aos idosos,
portadores de deficiência, mulheres grávidas ou que
tragam filho no colo, nos hospitais, postos de saúde e
casa bancárias.*

A Câmara Municipal de Moju, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiência, mulheres grávidas ou que tragam filho no colo, nas casas bancárias, hospitais, postos de saúde e demais órgãos públicos sediados neste município.

Art. 2º – As casa bancárias, hospitais, postos de saúde e demais órgãos públicos, ficam obrigados a manter em local visível ao público, avisos com o disposto no artigo anterior, mencionando o número desta Lei.

Art 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), 10 de Outubro de 2000.

JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal